

XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A GUARDA COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Ana Larissa Almeida Santos¹; Ana Vitória Costa²; Flávio Maria Leite Pinheiro³

¹ Discente do Curso de Direito, CCSA, UVA; E-mail: analarissaalmeidasantolarissa@gmail.com;

² Discente do Curso de Direito, CCSA, UVA; E-mail: costacordeiro15@gmail.com;

³ Professor Pós-Doutor do Curso de Direito, CCSA, UVA; E-mail: flavio_pinheiro@uvanet.br.

Resumo: A guarda compartilhada é um tema relevante no âmbito do Direito Civil, especialmente quando relacionado à prevenção da alienação parental. A alienação parental ocorre quando um dos genitores procura prejudicar a relação do filho com o outro genitor, levando-o a desenvolver sentimentos negativos em relação àquele. O objetivo deste estudo é analisar a guarda compartilhada como um instrumento inibidor da alienação parental. A pesquisa foi baseada em fontes bibliográficas e documentais, buscando embasamento legal e teórico sobre o tema. Os principais resultados apontam que a guarda compartilhada permite que ambos os genitores exerçam de forma equilibrada os direitos e obrigações em relação à criação dos filhos, promovendo uma convivência harmoniosa entre eles o que reduz as chances de ocorrer a alienação parental. Portanto, é evidente a importância da guarda compartilhada como forma de inibir a alienação parental.

Palavras-chave: guarda compartilhada, alienação parental, Direito de Família.

INTRODUÇÃO E OBJETIVO(S)

A guarda é um instituto do direito de família que se refere à responsabilidade e ao cuidado de uma pessoa em relação a outra, especialmente quando se trata de crianças ou adolescentes.

No contexto familiar, "a guarda é atributo do poder familiar" (Madaleno, 2022), que é o conjunto de direitos e deveres dos pais em relação aos filhos menores não emancipados. Ela abrange aspectos como a proteção, a educação, a saúde, a segurança e o bem-estar dos filhos.

Existem diferentes modalidades de guarda, sendo as principais a guarda uniparental (ou unilateral) e a guarda compartilhada.

A guarda uniparental (ou unilateral) é o modelo em que um dos pais é responsável pela guarda e cuidados diários da criança ou adolescente, enquanto o outro genitor possui o direito de visitas e participação na vida do filho. O genitor que detém a guarda uniparental tem a autoridade para tomar decisões em relação à criança, como escolhas educacionais, médicas e religiosas.

Em retrospecto, "tradicionalmente, a guarda era atribuída de forma unilateral, com ampla tendência para a custódia materna" (Madaleno, 2022), entretanto esse cenário teve uma mudança com o advento da Lei nº 13.058/2014 e entendimentos jurisprudenciais acerca da matéria a guarda compartilhada passou a ser regra no ordenamento jurídico brasileiro.

Este instituto consiste em um sistema no qual os filhos e os pais separados mantêm uma convivência harmoniosa, e todas as decisões referentes à prole são tomadas em conjunto com a opinião de ambos os genitores. Dessa forma, os pais têm a responsabilidade conjunta e o exercício dos direitos e deveres em relação aos filhos comuns, mesmo não vivendo sob o mesmo teto.

Relacionado a isso, um fenômeno tem ganhado notoriedade no âmbito do Direito de Família, a alienação parental, que encontra em disputas judiciais pela guarda de crianças e adolescentes um campo fértil para a sua disseminação.

Sobre a alienação parental Maria Berenice Dias (2009, p. 418 *apud* Tartuce, 2021, p. 2371) escreveu:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, faz surgir um desejo de vingança: desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro.

A prática da alienação parental pode se manifestar de diversas maneiras, como difamação do genitor alienado, dificuldades no exercício da autoridade parental, impedimento do contato da criança com o genitor alienado, obstrução do direito de convivência familiar, omissão de informações cruciais sobre a criança, e até mesmo apresentação de falsas denúncias contra o genitor alienado, entre outras.

Durante o processo de divórcio, a alienação parental costuma se intensificar devido à disputa pela guarda dos filhos. O genitor alienante busca influenciar a criança a repudiar o outro genitor, manipulando suas emoções e até implantando falsas memórias na mente da criança. Esse tipo de situação pode levar a criança a desenvolver a chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP), que é um transtorno psicológico grave causado pela alienação parental.

Isto posto, esta pesquisa teve por finalidade relacionar a guarda compartilhada e a redução da incidência de casos de alienação parental, visto que essa modalidade de guarda é especialmente recomendada pela legislação brasileira por buscar atender o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

MATERIAL E MÉTODOS

O método empregado neste trabalho é o hipotético-dedutivo, tendo como embasamento teórico o estudo em livros e artigos científicos disponíveis em meio eletrônico, que abordam assuntos relacionados à temática proposta. Além da análise de artigos, matérias jornalísticas e decisões judiciais disponibilizados em meio eletrônico.

A escolha do método bem como das fontes utilizadas para a elaboração da pesquisa se deu por meio do consenso entre os envolvidos neste trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A guarda compartilhada é um modelo de guarda de filhos em que ambos os pais têm responsabilidades iguais na criação e educação dos filhos, mesmo após o divórcio ou separação.

De acordo com a Lei nº 13.058/2014, a guarda compartilhada passou a ser regra no Brasil, e somente em casos excepcionais a guarda unilateral é concedida a um dos pais. No

entanto, a interpretação e aplicação dessa lei podem variar de acordo com cada caso e com a jurisdição em que está ocorrendo o processo judicial.

A jurisprudência mais recente tem reconhecido a importância da guarda compartilhada como uma forma de garantir o pleno desenvolvimento das crianças, privilegiando o convívio com ambos os genitores. O entendimento é que a guarda compartilhada promove uma maior participação e envolvimento dos pais na vida dos filhos, contribuindo para a preservação dos laços familiares e, conseqüentemente, para o bem-estar das crianças.

Diante disso, é possível afirmar que a modalidade de guarda estudada tem potencial para inibir a prática da alienação parental, pois ela coloca ambos os genitores em posição de igualdade na tomada de decisões referentes a vida e a criação da criança ou adolescente, atenua o distanciamento que poderia ocorrer entre a criança e um dos genitores na modalidade de guarda unilateral e dificulta a incidência das práticas que podem causar a síndrome da alienação parental, pois ambos os genitores possuem um convívio com a prole.

Ademais, A Lei nº 12.318/2010, conhecida como a Lei da Alienação Parental, coloca "a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão" (art. 6º, V) como mecanismo capaz de inibir ou atenuar os efeitos da alienação parental.

Entretanto, os conflitos entre os genitores pode acabar causando um desequilíbrio nessa relação de cooperação e causando impactos negativos na vida das crianças. Desse modo, é necessário que cada caso seja analisado em sua especificidade, para que a decisão adotada seja a que melhor represente o interesse da prole e a que garanta sua proteção efetiva e seu pleno desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alienação parental e a guarda compartilhada na sociedade brasileira e na legislação é um tema atual, doloroso, misterioso e enigmático e por essas características despertam interesses em áreas como a Psicologia, o Direito, dentre outras áreas e com aspecto único, pois na prática, mesmo com a legislação em vigor, a alienação parental é uma conduta cada vez mais comum nas atuais relações conjugais, e isso implica negativamente no desenvolvimento emocional e psicológico da criança e do adolescente. Toda vez que a criança sofre condutas associadas à alienação parental ela está sendo abusada moralmente, pois seus direitos fundamentais não estão sendo respeitados, dentre eles: o da convivência com o genitor alienado.

O direito de família reveste-se de significativa importância para as entidades familiares que têm seus assuntos domésticos regidos pelo Código Civil, dentre os quais se destaca a guarda dos filhos após o divórcio, podendo esta ser unilateral ou compartilhada. A guarda em enfoque é a compartilhada e suas repercussões no combate à alienação parental constituem temáticas recorrentes no contexto societário brasileiro, especialmente do ponto de vista legislativo.

Com o advento do divórcio, muitos casais não logram êxito em preservar um relacionamento saudável, o que, por sua vez, tende a gerar sentimentos negativos em relação ao ex-cônjuge. Essa frustração, lamentavelmente, é frequentemente exteriorizada na relação com o filho, acarretando danos expressivos à vida do menor e até mesmo culminando no desenvolvimento da nociva Síndrome da Alienação Parental (SAP), assim nominada pelo

psiquiatra americano Richard Gardner, que a conceituou como a ação de programar uma criança para que odeie o genitor sem qualquer justificativa. Trata-se de verdadeira campanha para desmoralizar o genitor. O filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro.

A guarda compartilhada emerge como um eficiente mecanismo para mitigar a alienação perpetrada por um dos genitores, sendo essa uma questão atual, enigmática e dolorosa, pois equivale a um verdadeiro abuso moral e emocional, que priva o filho do direito de conviver harmoniosamente com o genitor alienado. Além disso, a alienação parental promove a criação de memórias falsas negativas, desencadeando crises identitárias e propiciando o surgimento de transtornos mentais e até mesmo dependência química.

Impera, portanto, que o interesse da prole prevaleça acima de qualquer conflito, de forma a evitar qualquer ataque à dignidade do menor. Os pais, em prol do saudável desenvolvimento de seus filhos, devem estabelecer uma relação pacífica e afetuosa, fomentando um convívio amigável e desencorajando quaisquer formas de alienação parental.

Com base nos dados fornecidos pela pesquisa bibliográfica foi possível concluir que, nos últimos anos, a guarda de menores no ordenamento jurídico brasileiro passou a observar o Princípio do Melhor Interesse da Criança, consagrado internacionalmente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Cabe ao campo jurídico, pois, orientar de maneira invariável as partes envolvidas no processo acerca da importância da guarda compartilhada para o desenvolvimento psicossocial do menor, garantindo que ambos os pais tenham os mesmos direitos e que possam participar de forma ativa em cada momento relevante da vida do filho, estabelecendo, dessa maneira, um convívio harmônico. A relação conjugal pode ter se extinguida, mas o vínculo com os filhos é perene, razão pela qual se faz imprescindível proporcionar às crianças um ambiente que preserve sua moral e dignidade.

REFERÊNCIAS

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. 4.ed. Rio de Janeiro. Forense. 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual do Direito Civil**. 11.ed. Rio de Janeiro. Método. 2021.

WALD, Arnoldo; FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. **Direito de Família**. 20. ed. Bahia. Jus Podivm, 2023.